

## ASSEMBLEIA NACIONAL

**Ordem do dia**

A Assembleia Nacional aprovou a Ordem do Dia abaixo indicada para a Sessão Plenária do dia 27 de Janeiro de 2014 e seguintes:

**I – Questões de Política Interna e Externas:**

- Perguntas dos Deputados ao Governo

**II – Aprovação de Propostas de Lei:**

1. Proposta de Lei que aprova o Estatuto dos Combatentes da Liberdade da Pátria; (votação final global)
2. Proposta de Lei que estabelece o regime aplicável à construção de infra-estruturas adequadas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas, à instalação de rede de comunicação electrónicas, à construção de infra-estruturas de comunicações electrónicas em loteamentos, urbanizações, conjuntos de edifícios e edifícios, bem como à actividade de certificação das instalações e avaliação de conformidade de equipamentos, materiais e infra-estruturas; (votação final global)
3. Proposta de Lei que estabelece o regime jurídico das operações urbanísticas, designadamente o loteamento, a urbanização, a edificação e a utilização e conservação de edifícios;
4. Proposta de Lei que condiciona o acesso às áreas regulamentadas dos aeroportos e aeródromos por parte do pessoal detentor de cartões especiais ou documentos equivalentes;
5. Proposta de Lei que define as bases, os princípios orientadores e o quadro normativo de referência para o sistema financeiro;
6. Proposta de Lei que regula o processo de estabelecimento em Cabo Verde de instituições financeiras e de instituições auxiliares do sistema financeiro.

**III – Aprovação de Propostas de Resolução:**

1. Proposta de Resolução relativa à Conta Geral do Estado de 2010.
2. Proposta de Resolução que aprova, para ratificação, o Protocolo Facultativo à Convenção contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes;
3. Proposta de Resolução que aprova para ratificação, a Convenção sobre transferência

de pessoas condenadas entre os Estados membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa;

4. Proposta de Resolução que aprova para ratificação, a Convenção de extradição entre os Estados membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa;

5. Proposta de Resolução que aprova o Livro Branco sobre o Estado do Ambiente em Cabo Verde.

**IV – Fixação da Acta da Sessão Plenária de Novembro de 2012.**

Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional, 27 de Janeiro de 2014. – O Presidente, *Basílio Mosso Ramos*

**Resolução n.º 86/VIII/2013**

de 27 de Janeiro

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea *m*) do artigo 175º da Constituição, a seguinte Resolução:

Artigo 1º

É criada, ao abrigo do artigo 172º, número 1, do Regimento da Assembleia Nacional, uma Comissão Eventual de Redacção com a seguinte composição:

1. Clóvis Isildo Barbosa da Silva, PAICV
2. Miguel Pedro Sousa Monteiro, MpD
3. Susete Soares Moniz, PAICV
4. José Luis Santos, MpD
5. Euclides Vieira Cardoso Centeio, PAICV

Artigo 2º

A Comissão extingue-se uma vez realizada a redacção final dos textos legislativos.

Aprovada em 9 de Dezembro de 2013.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, em exercício,  
*Júlio Lopes Correia*

**Resolução n.º 87/VIII/2013**

de 27 de Janeiro

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea *m*) do artigo 175º da Constituição, a seguinte Resolução:

## Artigo 1º

**(Alteração da Resolução nº123/V/99, de 21 de Junho)**

O artigo 8º, o nº 4 do artigo 9º e o nº 3 do artigo 10º, todos da Resolução nº 123/V/99, de 21 de Junho, na redacção dada pela Resolução nº 100/VII/2009, de 11 de Maio, pela Resolução nº 28/VIII/2011, de 16 de Agosto e pela Resolução nº 39/VIII/2011, de 26 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 8º

**(Visita ao Círculo eleitoral)**

Para efeitos da presente resolução, é fixado, para cada Deputado, um máximo de oito visitas ao círculo eleitoral fora da localidade da sua residência, sendo a duração global, por ano, de cinquenta e seis dias.

Artigo 9º

**(Deputados pelos círculos da emigração residentes em Cabo Verde)**

1. [...]

2. [...]

3. [...]

4. O Deputado eleito por círculo da emigração tem direito a um máximo de cinco visitas ao respectivo círculo eleitoral, sendo a duração global, por ano, de cinquenta dias.

5. [...]

6. [...]

Artigo 10º

**(Deputados pelos círculos da emigração não residentes em Cabo Verde)**

1. [...]

2. [...]

3. O Deputado eleito por círculo da emigração tem direito a um máximo de cinco visitas ao respectivo círculo eleitoral, sendo a duração global por ano, de cinquenta dias.

4. [...]

5. [...]”

Artigo 2º

**(Entrada em vigor)**

A presente Resolução entra em vigor a 1 de Janeiro de 2014.

Aprovada em 9 de Dezembro de 2013.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, em exercício,  
*Júlio Lopes Correia*

**Resolução n.º 88/VIII/2013**

de 27 de Janeiro

Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea c) do artigo 180º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1º

**Objecto**

A presente Resolução fixa, ao abrigo do disposto no artigo 21º da Lei n.º 42/VIII/2013, de 17 de Setembro, o estatuto remuneratório dos membros da Comissão Nacional de Protecção de Dados, adiante designada CNPD.

Artigo 2º

**Remuneração do Presidente do Conselho Regulador**

1. O Presidente da CNPD tem o vencimento mensal líquido de 230.000\$00 (duzentos e trinta mil escudos).

2. O Presidente da CNPD tem ainda direito a:

a) Viatura de função, cujos encargos são suportados pelo orçamento da CNPD;

b) Subsídio de representação mensal, no valor correspondente a 10% do respectivo vencimento.

Artigo 3º

**Remuneração dos restantes membros do Conselho Regulador**

Os restantes membros da CNPD têm o vencimento mensal correspondente a 90% do vencimento do respectivo Presidente e, ainda, um subsídio de representação mensal equivalente a 10% do respectivo vencimento.

Artigo 4º

**Natureza e processamento dos subsídios**

Os subsídios para despesas de representação previstos nos artigos antecedentes destinam-se a cobrir gastos pessoais ordinários do titular necessários ao exercício condigno do cargo e com actos de cortesia a individualidades nacionais e estrangeiras, sendo processados conjuntamente com o vencimento mensal.

Artigo 5º

**Entrada em vigor**

A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 11 de Dezembro de 2013.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, em exercício,  
*Júlio Lopes Correia*